Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
SG

PROJETO DE LEI Nº 012 /95

Súmula: Cria novas vagas para os cargos públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, ***A P R O V A:***

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes dos Anexos II. da Lei nº 1066, de 05.02.91; Anexo I da Lei nº 1106, de 14.10.91 e Anexo I da Lei nº 1109, de 08.11.91, na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos das vagas criadas por esta Lei serão os fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

3.1.1.0 - 00 - Despesas com Pessoal
3.1.1.1 - 00 - Pessoal Civil
3.1.1.1 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, em 09 de maio de 1.995.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANEXO I
PARTE INTEGRANTE DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 012/95
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

Situação AntIga				Situação Nova	
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS	C.B.O.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS
Profissional	Nutricionista	01	0.68.10	Nutricionista	02
"	Psicólogo	03	1.94.10	Psicólogo	06
Semi-Profissional	Agente de Suprimentos	02	4.22.90	Agente de Suprimentos	04
"	Auxiliar de Odontologia	03	3.94.30	Auxiliar de Odontologia	05
"	Agente de Saneamento	03	3.19.90	Agente de Saneamento	10
"	Padeiro	01	7.76.20	Padeiro	02
"	Técnico de Higiene Dental	02	0.79.90	Técnico de Higiene Dental	05
Administrativo	Guia de Turismo	02	5.91.30	Guia de Turismo	03
"	Recepcionista	08	3.94.10	Recepcionista	12
"	Secretária	20	3.21.05	Secretária	30
Magistério	Pedagogo	06	1.41.65	Pedagogo	12
"	Professor Normalista	300	1.42.20	Professor Normalista	310
"	Professor de Pré-Escolar	35	1.43.20	Professor de Pré-Escolar	45
"	Orientador Educacional	07	1.49.40	Orientador Educacional	12
"	Supervisor Educacional	07	1.49.30	Supervisor Educacional	12
Serviços Gerais	Cozinheira	20	8.55.10	Cozinheira	35

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
1º Secretário

OSMAR TEIDER
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
36

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 315 Lapa, 04 de abril de 1995

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 09/95, que cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 322/95
DATA 05/04/95

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 09 de 04 de abril de 1995

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes dos Anexos II da Lei nº 1066 de 05.02.91; Anexo I da Lei nº 1106 de 14.10.91 e Anexo I da Lei nº 1109 de 08.11.91, na forma do Anexo I, desta lei.

Art. 2º - Os vencimentos das vagas criadas por esta Lei serão os fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:
3.1.1.0 - 00 - Despesas com Pessoal
3.1.1.1 - 00 - Pessoal Civil
3.1.1.1 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de abril de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/95

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Propõe-se com o encaminhamento do presente Projeto de Lei a criação de novas vagas para os Cargos de Provimento no Quadro de Pessoal, desta Administração que, em decorrência da necessidade de contratar maior número de pessoas, para as mais diversas funções, tais como: Nutricionistas, Agentes de Suprimentos, Auxiliares de Odontologia, Agentes de Saneamento, Guias de Turismo, Secretárias, Pedagogos, Professores, Orientadores e Supervisores Educacionais, etc, e, premida pelos mais diversos fatores, vê-se impedida de fazê-lo, pelo número limitado de vagas abertas em seu Quadro de Pessoal.

O preenchimento das vagas ora solicitadas, far-se-á mediante a realização de Concurso Público, visando uma melhor adequação do número de servidores públicos, face às necessidades determinadas pela dinâmica da vida social, que se caracteriza por um crescente atendimento nos serviços aos munícipes.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, mostra-se o Quadro de Pessoal Efetivo, com número insuficiente de funcionários, principalmente, nos cargos ora propostos, conforme o anexo I do presente Projeto de Lei, recomendando, a continuidade da prestação de atendimento, nessas áreas, o aumento de vagas que se propõe.

São vários os atendimentos que tiveram aumentadas suas prestações, a exemplo do Centro de Atendimento Integral à Criança - CAIC, Creches, Escolas, Saúde, Viação, Obras e Urbanismo, sendo imperiosa a necessidade representada por

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
36

Justificativa ao Projeto de Lei nº 09/95 ...02

este Projeto de Lei e confiando no alto espírito público dos Edis, integrantes dessa Câmara, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de abril de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
46

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 475
RECEBIDO EM 30/03/95

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história

Ofício nº 114/95 . Lapa, 28 de março de 1995.

Autorizado
Ao Dr Ass
30.03.95

Senhor Prefeito:

Tem o presente a finalidade de solicitar a V. Exa., o aumento de vagas de cargos, para atender a Prefeitura Municipal da Lapa, e também o projeto de emenda à LDO para realização de três concursos públicos no ano, para todas as áreas.

Anexo ao presente, relação do aumento de vagas.

Certo de sua atenção, desde já meus agradecimentos.

Atenciosamente

MIGUEL SALIM DAWAGI
Secretário de Administração

EXMO. SR.
JOACIR GONSALVES
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
36

AUMENTO DE VAGAS

NUTRICIONISTA	- de 01 para 02
PADEIRO	- de 01 para 02
COZINHEIRA	- de 20 para 35
GUIA DE TURISMO	- de 02 para 03
PEDAGOGO	- de 06 para 12
PROFESSOR NORMALISTA	-de 300 p/ 310
PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLAR	- de 35 para 45
SUPERVISOR EDUCACIONAL	- de 07 para 12
ORIENTADOR EDUCACIONAL	- de 07 para 12
AGENTE DE SUPRIMENTOS	- de 02 para 04
SECRETÁRIA	- de 20 para 30
PSICÓLOGO	- de 03 para 06
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	- de 03 para 05
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	- de 02 para 05
RECEPCIONISTA	- de 08 para 12
AGENTE DE SANEAMENTO	- de 03 para 10

PROJETO DE EMENDA

À LDO para realização de três concursos no ano para todas as áreas.

Miguel S. Dagagi
Seção Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI
Nº 09/95
A.. EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Criar novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

Esta Comissão, após apreciar as justificativas feitas pelo Executivo Municipal e atender sobre as formalidades legais pertinentes ao caso, a nada se opõe quanto a sua legitimidade , podendo no entanto, ser passível de deliberação em plenário.

Na deliberação o plenário decidirá de forma conclusiva o mérito e a oportunidade do presente projeto.

É o parecer.

Lapa, 18 de abril de 1995.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

Pelas conclucões:

JOAO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
36

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI
Nº 09/95
A.. Executivo Municipal

Esta Comissão, após reunir-se e discutir as questões econômico-financeiras decorrentes do processo em epígrafe, achou em nada obstar quanto a sua remessa à Mesa Executiva, para que em oportuno seja inserido na ordem do dia, quando então, o plenário se manifestará por seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa em 18 de abril de 1995.

Pelas conclusões:

IVO CABRINI
PRESIDENTE

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
RELATOR

ARTHUR OSCAR V. MOREIRA
MEMBRO